



SECRETARIA DE
TRANSPORTES



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE POR APLICATIVOS



**LEI FEDERAL nº 13.640, DE
26 DE MARÇO DE 2018**

**LEI MUNICIPAL Nº 7.408, DE
20 DE NOVEMBRO DE 2018**

**DECRETO Nº 17.986, DE 25
DE JANEIRO DE 2019**

SECRETARIA DE
TRANSPORTES



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



Dispõe sobre o uso intensivo do viário municipal, para exploração da atividade econômica de transporte remunerado privado individual.



DO DIREITO AO USO INTENSIVO DO VIÁRIO URBANO DAS DIRETRIZES DE USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

O direito ao uso intensivo do Sistema Viário Urbano no Município de Mogi das Cruzes para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros somente será conferido às Operadoras de Tecnologias de Transporte Remunerado Privado – OTTs, devidamente inscritas e **credenciadas pela Secretaria de Transportes.**



DO CREDENCIAMENTO DAS OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO

As Operadoras de Tecnologia de Transporte Remunerado Privado que se credenciarem no Município de Mogi das Cruzes, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Contrato Social com objeto compatível com as atividades previstas nesta Lei;
- II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- III - Prova de regularidade junto à Seguridade Social - INSS;
- IV - Prova de regularidade junto ao FGTS;
- V - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda do Município de Mogi das Cruzes.

A Secretaria de Transportes encaminhou cópia da Lei Municipal nº 7.408/2018 às Operadoras de Tecnologia em data de 28/12/2018, assim como encaminhou via postal (AR), cópias da Lei e Decreto, na data de 01/02/2019.



ASPECTOS PRINCIPAIS EMPRESAS

ASPECTOS PRINCIPAIS EMPRESAS



I - Credenciamento no município – CCM Eventual (não precisa constituir sede ou filial);

II - Recolhimento da taxa de 0,5 UFM por veículo, para manutenção do aparato fiscalizatório (R\$ 87,035), sem prejuízo dos demais encargos e impostos incidentes sobre a natureza do serviço prestado;

III - Responsabilizar-se pelo credenciamento dos motoristas e veículos;

IV - Abertura da base de dados das corridas e do cadastro para o poder público municipal.



ASPECTOS PRINCIPAIS MOTORISTAS

ASPECTOS PRINCIPAIS MOTORISTAS



I - Credenciamento em uma ou mais plataformas;

II - Possuir habilitação definitiva em categoria B ou superior, com a averbação EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA;

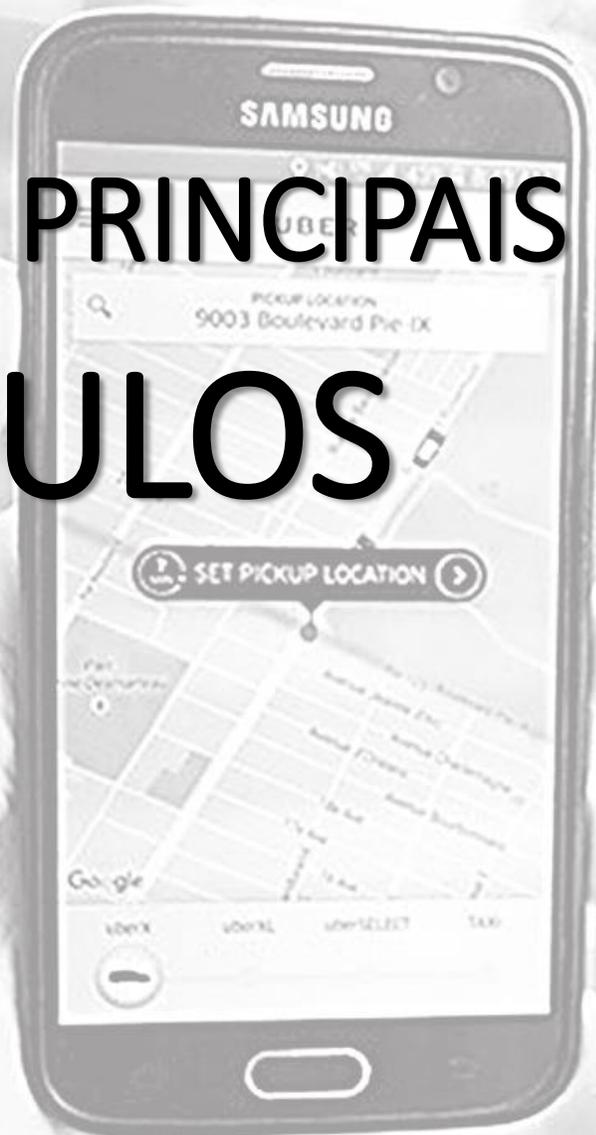
III - Ser residente no município de Mogi das Cruzes;

IV - Ser inscrito como contribuinte individual de Instituto Nacional de Seguridade Social



ASPECTOS PRINCIPAIS VEÍCULOS

ASPECTOS PRINCIPAIS VEÍCULOS



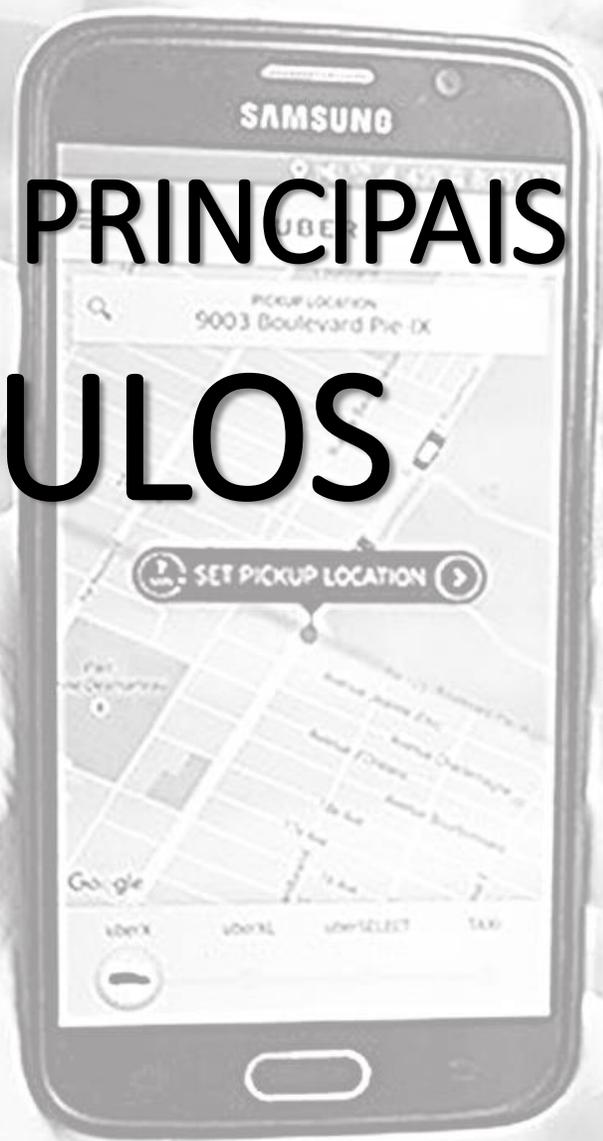
I - Idade máxima de 6 (seis) anos;
O prazo para o cumprimento dessa exigência são 12 (doze) meses, contados a partir da data de vigência da Lei.

II - Ser de propriedade do condutor cadastrado ou contrato de leasing no qual configure o condutor como único arrendatário ou declaração de terceiro autorizando o uso do veículo (pessoa física);

III - Ter sido aprovado em vistoria por oficina credenciada pelo InMetro;

IV - Identificação por ventosa, a ser fornecido pela empresa (CARTÃO).

ASPECTOS PRINCIPAIS VEÍCULOS



SECRETARIA DE
TRANSPORTES



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

TRANSPORTE
POR APLICATIVO

EMPRESA

XXXX XXXX XXXX
XXXX XXXX XXXX

PLACA

XXX-0000

REGISTRO

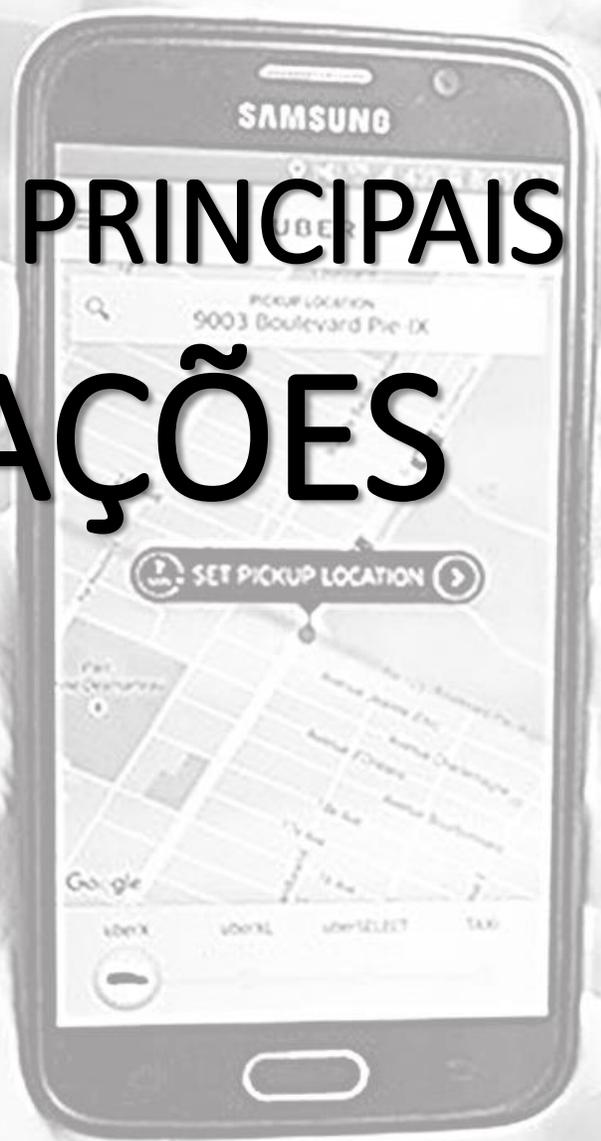
00000





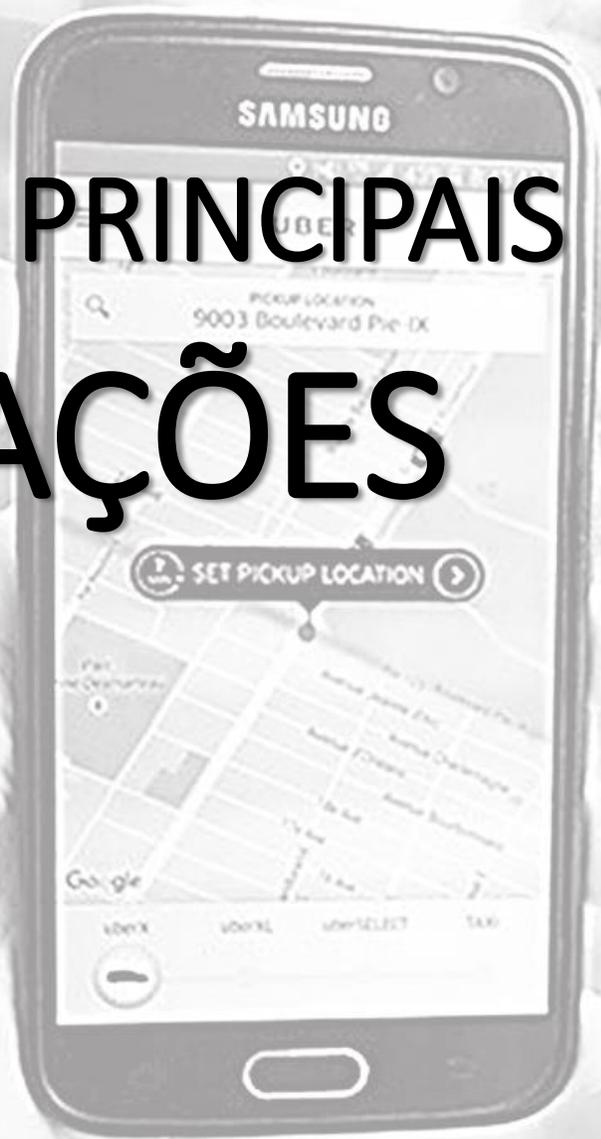
ASPECTOS PRINCIPAIS INFRAÇÕES

ASPECTOS PRINCIPAIS INFRAÇÕES



O parágrafo 2º do artigo 8º do decreto 17.986/19 estabelece que as penalidades de multas previstas incidirão sempre sobre a operadora de tecnologia do transporte por aplicativo (empresa)

ASPECTOS PRINCIPAIS INFRAÇÕES



DAS PRINCIPAIS INFRAÇÕES

INFRAÇÕES LEVES

- I – advertência;
 - II – na reincidência, multa no valor de 1 (uma) UFM.
-
- a) por motorista credenciado que permaneça com o veículo nos pontos fixos ou livres reservados, exclusivamente, ao serviço de táxi e/ou transporte coletivo;
 - b) por motorista credenciado que mantiver o veículo estacionado em lugares de interesse público, administrados por terceiros (Terminal Rodoviário, supermercados, shopping etc.)

ASPECTOS PRINCIPAIS INFRAÇÕES



DAS PRINCIPAIS INFRAÇÕES

INFRAÇÕES MÉDIAS

- I – advertência;
 - II – na reincidência, multa no valor de 5 (cinco) UFMs.
-
- a) por deixar de cumprir prazos previstos na legislação, bem como notificações recebidas;
 - b) por descumprimento das normas da política tarifária, conforme estabelecido na legislação;
 - c) por motorista credenciado que transite com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene ou conservação.

ASPECTOS PRINCIPAIS INFRAÇÕES



DAS PRINCIPAIS INFRAÇÕES

INFRAÇÕES GRAVES

I – advertência;

II – na reincidência, multa no valor de 10 (dez) UFMs e suspensão dos serviços por 10 (dez) dias.

- a) por motorista credenciado que venha a prestar serviço de transporte de passageiros sem o uso da plataforma tecnológica;
- b) por motorista credenciado que transitar com excesso de lotação no veículo;
- c) por permitir que o motorista credenciado preste serviço em veículo diverso do informado;
- d) por motorista não-credenciado que prestar serviço pela OTT.

ASPECTOS PRINCIPAIS INFRAÇÕES



DAS PRINCIPAIS INFRAÇÕES

INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA

I – multa no valor de 100 (cem) UFMs por dia de operação irregular, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis em cada caso.

II – descredenciamento, em caso de reincidência ao disposto da alínea “a”, ou diretamente, após a constatação da infração estabelecida na alínea “b”.

- a) Explorar o transporte individual privado de passageiros clandestinamente, sem credenciamento, cadastro ou autorização ou com a documentação em desacordo com a legislação vigente;
- b) Utilizar a plataforma tecnológica, os motoristas parceiros e/ou os veículos cadastrados para a prática de contravenção penal ou crime doloso, previsto no Código Penal Brasileiro.



PROCEDIMENTO DEFESA, RECURSO E PAGAMENTO

PROCEDIMENTO DEFESA, RECURSO E PAGAMENTO



PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

I – Após a lavratura do auto de infração, a OTT será citada do procedimento instaurado para, querendo, apresentar sua defesa prévia.

II - A OTT poderá apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do notificação;

III - Não sendo apresentada a defesa prévia, ou sendo a mesma apresentada de forma intempestiva, ou ainda caso seja indeferida, será gerado o boleto da multa;

IV – Após o recebimento da multa, a OTT poderá, caso queira apresentar o recurso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento;

V - Não sendo apresentado o recurso, ou sendo indeferido, a OTT deverá efetuar o recolhimento da multa em até 30 (trinta) dias.

VI – Caso não haja o recolhimento da multa, no prazo previsto, o expediente será encaminhado ao Departamento da Execução Fiscal.